## Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.760

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 15.910.2012-30-TCE

ASSUNTO:

Relatório de Gestão Fiscal da Assembléia Legislativa do

Estado do Acre, relativo ao 3º quadrimestre de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor José Elson Santiago de Melo

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Assembléia Legislativa do Estado do Acre. Relatório de Gestão Fiscal. Despesa de pessoal superou o limite máximo permitido pela LCF nº 101/2000. Alerta. Não atendimento ao disposto no item 1 do Acórdão nº 7.507/2011. Registro e autuação de processo autônomo para apurar a responsabilidade do gestor. Cientificação do ocorrido desta decisão à DAFO/1ª IGCE, para acompanhar e verificar o detalhamento das despesas com inativos e pensionistas por ocasião da análise da Prestação de Contas da ALEAC, exercício de 2011 e observar as suas consequências. Observância das orientações contidas na Portaria STN

nº 407/2011. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) alertar o Senhor José Elson Santiago de Melo, presidente da ALEAC, para que retorne aos limites permitidos pela LCF nº 101/2000, com despesa de pessoal, por ter atingido o limite máximo permitido; 2) registrar e autuar processo autônomo para apurar a responsabilidade do Gestor por não atender o disposto no item 1 do Acórdão nº 7.507, datado de 17 de novembro de 2011, conforme disposto no art. 89, inciso IV e VII, da LCF nº 38/93; 3) dar ciência do ocorrido desta decisão à DAFO/1ª IGCE, para acompanhar e verificar o detalhamento das despesas com inativos e pensionistas por ocasião da análise da Prestação de Contas da ALEAC, exercício de 2011 e observar as suas consequências; e 4) notificar o Presidente da ALEAC, Senhor José Elson Santiago de Melo, para observância, nas próximas edições deste exercício, a legislação pertinente, principalmente, às orientações contidas na nº 407/2011, sob pena de responsabilização pela reincidência. Portaria STN Após formalidades de estilo. pelo arquivamento 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de maio de 2012

> > Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
> > Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE